Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 50 / 95
CM-PALMITAL 17 / 04 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 17 / 04 / 95
Mário Cândido Marques
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 13 / 95

PROJETO DE LEI SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO DE LEI Nº ~~11/95-PM~~

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1.996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço de Assistência à Saúde, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - A estimativa da Receita far-se-á pela atualização monetária dos valores arrecadados no período de Julho de 1.994 a Junho de 1.995, projetados para os exercícios de 1.996 considerando a tendência do Exercício corrente, os efeitos resultantes das modificações nas Legislações Tributárias do Município, do Estado e da União e o processo inflacionário.

Paragrafo 3º - A fixação da despesa de Custeio dar-se-á pela atualização monetária dos valores empenhados no período de Julho de 1.994 a Junho de 1.995, projetados para o exercício de 1.996, considerando os aumentos e/ou diminuições dos serviços públicos e o processo inflacionário, enquanto que os investimentos serão orçados a preços de Junho de 1.995 e projetados em função do cronograma de execução e da previsão inflacionária.

Paragrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, que não poderão ser paralizados sem autorização legislativa.

e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 6º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferência

Artigo 3º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até os valores abaixo discriminados:

01 - CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA: 500 UFIR

02 - VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO): 300 UFIR

03 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS: 421 UFIR

04 - ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA: 500 UFIR

05 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS): 50 UFIR

06 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA (CEREA): 50 UFIR

07 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL: 16.000 UFIR

08 - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO: 100 UFIR

09 - CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ: 100 UFIR

10 - CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: 100 UFIR

11 - CONFERÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO: 100 UFIR

12 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: 500 UFIR

13 - LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE PALMITAL: 3.000 UFIR

14 - ASSOC.PALMITAL.DO BEM ESTAR DO MENOR (APABEM): 4.200 UFIR

15 - HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA: 500 UFIR

Paragrafo 1º - Os valores da ajuda financeira constantes dos ítens de 1 a 14 serão mensais, e, o valor constante do item 15 será anual.

Paragrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, apresentadas pelas entidades beneficiadas, sendo que o item 13 será repassado a título de contribuições correntes.

Paragrafo 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 dias do encerramento do exercício, em

Paulo.

Paragrafo 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1.996 selecionará as principais metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei, em função da capacidade de investimentos.

Paragrafo Único - As prioriedades estabelecidas no Anexo I da presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária.

Artigo 5º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo a Administração direta e indireta.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 7º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituiçao, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Paragrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de Abril de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
Sessão Ordinária DE 07/08/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Em Cartório
C. M. Palmital, 07/08/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

PROGRAMA	OBJETIVOS
- Construção/reforma do velório	- Melhorar as condições de atendimento nesta área
- Promover o zoneamento urbano e elaborar o Código de Parcelamento do solo	- Criar normas técnicas para loteamentos e conservação do solo
- Elaborar os Códigos de Obras, de Posturas, de Limpeza Pública	- Criar normas para que as construções obedeçam critérios básicos exigidos pelos orgãos competentes
- Construção da sede da Associação dos funcionários municipais	- Criar áreas de lazer e entretenimento para os funcionários
- Construção de 1 centro odontológico	- Modernizar e ampliar o sistema de atendimento odontológico
- Construção de 1 reservatório de 500 metros cúbicos	- Melhorar o abastecimento de água do município
- Programa de eliminação dos despejos clandestinos de águas pluviais na rede de esgotos	- Melhorar o tratamento de Esgotos do Município
- Implantação de sistema de drenagem pluvial sem deflúvio, para evitar os alagamentos de ruas e o despejo de enxurradas nos pontos periféricos da cidade	- Melhoria do sistema de drenagem pluvial do Município
- Instalação de cozinha-piloto	- Fornecimento de merendas para as entidades assistênciais e para a rede escolar
- Instalação e operação da vaca mecânica	- Fornecimento de leite para as entidades assistênciais e para a rede escolar
- Centro de triagem para o itinerante	- Oferta de trabalho na horta municipal (ou outro local), abrigo e alimento

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.996

PROGRAMA	OBJETIVOS
tente e estudos para verificar a necessidade de ampliação da atual estação ou construção de uma nova estação de tratamento de esgoto	
- Aquisição de caminhão-tanque	- Lavar as ruas do Município
- Construção de galerias pluviais	- Eliminação dos alagamentos de ruas e o despojo de enxurradas nos pontos periféricos da cidade
- Construção de Poços Profundos	- Ampliação do abastecimento de água do Município
- Criação do CONSEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente	- Assessorar em assuntos referentes ao meio ambiente
- Instituição da guarda municipal	- Melhorar e ampliar a segurança pública
- Asfaltamento do acesso a Coopermota	- Melhorar o escoamento da produção agrícola do município
- Formação do Conselho Municipal de Cultura	- Assessorar nos assuntos culturais
- Construção do novo prédio do forum	- Melhorar e Ampliar as atividades forenses
- Criação do Cartório para Execuções fiscais	- Agilizar as cobranças da fazenda municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 11/95-PM

PROJETO DE LEI N.º 13 / 95

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 11/95-PM , que trata das DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.996, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, que engloba metas e prioridades, dispõe sobre elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, criação de cargos, alteraçoes da Legislação Tributária, etc..., com base no Plano Plurianual.

Contando com o alto espírito compreensivo de Vossas Excelências e no aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL